



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REITORIA

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 23108.019582/2025-61

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 10/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE PROTETORA DOS ANIMAIS – APAM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, aqui denominada PARTÍCIPE 1, com sede em Cuiabá, no endereço Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 2.367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP: 78060-900, inscrita no CNPJ/MF nº 33.004.540/0001-00, neste ato representado pela Reitora MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública, nomeada por meio de Decreto de 09 de outubro de 2024 no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2024, portadora do registro geral nº M146XXXX SSP/MG e CPF nº 30X.XXX.XXX-49, residente e domiciliado em Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP: 78060-900 e a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE PROTETORA DOS ANIMAIS – APAM, aqui denominada PARTÍCIPE 2, com sede na Av. Singapura Nº 296, Bairro: Shangrilá, CEP: 78070-215, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 01.819.063/0001-37, neste ato representada pela Presidente da Entidade LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no RG sob o nº 135XXXX SSP/MT e CPF sob o nº 99X.XXX.XXX-72, residente na Rua Capistrano de Abreu, Condomínio Belo Verde, nº 45, casa 12 Bairro Santa Cruz.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 23108.019582/2025-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto intitulado “ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE ANIMAIS ACOLHIDOS E RESGATADOS DA APAM” a ser executado no Hospital Veterinário, da Universidade Federal de Mato Grosso, campus Cuiabá, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 90 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) O HOVET/FAVET/UFMT, enquanto hospital de ensino, exercerá seu papel extensionista e social, contribuindo com a assistência veterinária aos animais que se encontrarem em situação de abandono e maus-tratos e forem resgatados pela APAM, bem como aos animais mantidos pela mesma.
- b) O HOVET executará o atendimento aos animais encaminhados à unidade, mediante envio de autorização emitido pela APAM, dentro dos limites mensais estabelecidos pelo presente convênio, conforme Tabela 1 abaixo.

Tabela 01. Quantitativos mensais de atendimentos e serviços prestados pelo HOVET à APAM.

Setor	Quantidade de Procedimentos
Clínica Médica de Animais de Companhia	10 consultas por mês.
Laboratório de Patologia Geral	Gratuidade da necropsia de animais atendidos pelo convênio, para uso em aulas práticas do curso de graduação.
Lab. Patologia Clínica	10 hemogramas e 10 exames bioquímicos por mês
Moléstias Infecciosas	03 consultas por mês e 50 % de desconto nas diárias de internação. Total máximo de 10 diárias com desconto no mês.
Lab. de Microbiologia Veterinária	04 exames por mês.
Lab. de Biologia Molecular	04 exames por mês.
Lab. de Leishmaniose	10 análises citológicas para Leishmania sp,(diagnóstico citológico de leishmaniose visceral canina), por mês, de animais atendidos pelo presente convênio.
Lab. de Parasitologia Veterinária e Doenças Parasitárias	10 exames de coproparasitológicos por mês.
Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais	5 consultas e 5 procedimentos de urgência/emergência por ano. Não serão realizados procedimentos eletivos como castrações e limpezas/profilaxias dentárias.
Anestesiologia Veterinária	05 anestésias para cirurgias e 5 anestésias ambulatoriais e/ou sedações para procedimentos não cirúrgicos por ano.
Setor de Diagnóstico por Imagem	05 exames radiográficos e 05 exames de ultrassonografias mensais.

Farmácia	10 exames de detecção do Parvovirus canino, por ano; 10 exames de detecção de Vírus da Cinomose, por ano; Vacina antirrábica sem quantitativo máximo definido.
----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

c) A unidade ofertará os serviços isentos ou com desconto, condicionado a disponibilidade de vagas no atendimento no dia. Os quantitativos mensais não utilizados, não serão transferidos para mês posterior. Não serão isentas as despesas com medicamentos.

d) A unidade informará a APAM sempre que ocorrer a necessidade de suspensão ou diminuição de algum dos serviços informados na Tabela 01, em decorrência da falta de insumos ou condições para manutenção da atividade proposta, sem qualquer ônus ao HOVET ou oferta de contrapartida.

e) O HOVET se responsabiliza por encaminhar solicitação de agendamento das visitas ao Centro de Acolhimento Temporário – CAT/APAM, para acompanhamento dos animais, ficando condicionada a verificação de disponibilidade por ambas as partes.

f) Emitir termo de encaminhamento para os animais em tratamento hospitalar para outras clínicas, quando da necessidade de fechamento da unidade por força maior, bem como em datas previamente previstas para fechamento da internação, sem qualquer ônus ao HOVET.

Em atendimento do item 42, XII, lei 13019/14:

Subcláusula Primeira. Na hipótese de paralisação ou redução das atividades do Hospital Veterinário da UFMT (HOVET) por motivos alheios à vontade dos partícipes, como movimentos grevistas, eventos emergenciais, restrições sanitárias ou indisponibilidade de profissionais, as metas e atendimentos previstos neste Acordo poderão ser reduzidos, suspensos temporariamente ou postergados, mediante comunicação formal à APAM no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do fato gerador.

Subcláusula segunda. Retomadas as condições normais de funcionamento do HOVET, as atividades pactuadas deverão ser reiniciadas em até 2 (dois) dias úteis, com o consequente reestabelecimento do fluxo de atendimentos e cumprimento das metas, salvo nova deliberação conjunta.

Em atendimento do item 42, XV, lei 13019/14:

Subcláusula Terceira: Garantir o livre acesso, às dependências da UFMT utilizadas na execução deste Acordo, bem como aos documentos e informações produzidos no âmbito da Universidade, aos agentes da administração pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas competente, para fins de acompanhamento, fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

a) Emitir as guias de autorização de atendimento pela unidade, nos termos do presente convênio;

b) Permitir visitas, estágios, trabalhos de extensão e pesquisa no Centro de Acolhimento Temporário – CAT/APAM.

c) A APAM fornecerá visitas técnicas aos alunos do curso de graduação em medicina veterinária. As visitas e acompanhamento dos animais no Centro de Acolhimento Temporário – CAT/APAM, será agendado por demanda da UFMT, ou por solicitação da APAM, ficando condicionada a verificação de disponibilidade por ambas as partes.

d) A APAM fornecerá abrigo provisório para até dois animais (cão ou gato) abandonados no HOVET,

campus Cuiabá, durante os períodos de recesso ou fechamento da internação de pequenos animais, condicionado a ter disponibilidade de vaga de baia no abrigo, com aprovação da Médica Veterinária, Responsável Técnica da APAM. Sendo necessário estabelecer em comum acordo, prazo e protocolos caso o animal necessite de medicação, soro, exames, etc. O HOVET, campus Cuiabá, neste caso se responsabilizará por fornecer qualquer insumo relacionado ao tratamento destes animais do HOVET recepcionados pela APAM.

e) A APAM se responsabilizará pelos custos adicionais dos serviços prestados pelo HOVET, que não estejam contemplados pelo presente convênio ou que tenham extrapolado o quantitativo ofertado mensal destinado aos animais por ela encaminhados.

f) A APAM se responsabiliza por autorizar os procedimentos veterinários, assinar termos de autorização para realização dos procedimentos propostos para tratamento do animal, bem como qualquer autorização que seja obrigatório na manutenção do tratamento do animal no âmbito da unidade HOVET;

g) A APAM se responsabiliza a retirar os animais com alta emitida pelo médico veterinário, dentro do prazo de 24 horas ou no período determinado pela unidade;

h) Retirar os animais com encaminhamento emitido para tratamento hospitalar em outras clínicas, quando da necessidade de fechamento da unidade por força maior, bem como em datas previamente previstas para fechamento da internação.

i) Fornecer medicações ou materiais de apoio ao tratamento do animal, quando estes não forem disponíveis no HOVET.

j) Autorizar o uso dos dados referentes ao atendimento e tratamento proporcionado pelo HOVET aos animais encaminhados pela APAM, para uso em pesquisa, relatos de casos, relatórios e publicações de extensão ou outros de caráter acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. [\[AS1\]](#) [\[VC2\]](#)

Subcláusula Primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula Segunda. Não se aplica à presente parceria a previsão constante do inciso X do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que não há repasse, pela administração pública, de bens ou direitos patrimoniais para a execução das atividades previstas neste Acordo.

Subcláusula Terceira. Em caso de serviços ou insumos não previstos isenção em sua integralidade, a APAM se responsabilizará pelos custos, condicionados ao lançamento dos serviços prestados, conforme PORTARIA PROPLAN - UFMT Nº 20-N, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, ou posterior, sendo os mesmos geridos pela Fundação Uniselva, sob número de Projeto 04.060.005.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

A execução das atividades previstas no presente plano de trabalho contará com a atuação de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais vinculados à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e, quando aplicável, por colaboradores da APAM e voluntários treinados.

Subcláusula Primeira. A equipe técnica poderá contemplar, a depender do nível de complexidade do atendimento, conforme coordenação e funcionamento do Hospital Universitário: Médico(a)-veterinário(a) coordenador(a), Médicos-veterinários executores, Auxiliares ou estudantes de veterinária (estágio/bolsa), Técnico(a) administrativo(a).

Subcláusula Segunda. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, atuarão no limite de suas atribuições institucionais, sem que isso implique alteração de vínculo funcional ou ônus financeiro adicional ao outro partícipe.

Subcláusula Terceira. Não haverá cessão de servidores entre os PARTÍCIPES. Os servidores, bolsistas, voluntários ou prestadores de serviço poderão ser designados para a execução de ações específicas previstas neste Acordo, por prazo determinado, conforme orientação da gestão do HOVET.

Subcláusula Quarta. Em nenhuma hipótese poderá qualquer dos PARTÍCIPES ser responsabilizado por obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, civil, administrativa ou de qualquer outra ordem assumidas ou contraídas pelo outro, seja em razão da execução das atividades previstas neste acordo ou por qualquer outro motivo dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda

que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PARTÍCIPE 1 deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso/Cuiabá, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Partícipe 1

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA
Reitora - UFMT

Partícipe 2

Larissa Brandão Silva de Souza
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA**, **Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, em 08/09/2025, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8368713** e o código CRC **2D87174D**.